



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220525

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSAFÁ GOMES DE ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ADJUNTO, e do outro lado **MIZLENE GALVAO SILVA**, portadora do CPF nº 004.832.693-36, domiciliada na Rua Paysandu, S/N, Qd. 0 Lt. 10 A, Nova Vida II, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-07SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação do festival junino Jeca Tatu, do Município de Parauapebas, nos dias 22 a 26 de junho de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
321040	CANTORA MIZLENE GALVÃO CANTORA MIZLENE GALVÃO	SERVIÇO	1,00	7.000,000	7.000,00
VALOR GLOBAL R\$					7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;

3.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;

3.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;

3.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS



realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

3.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

3.7. A CONTRATANTE será responsável por fornecer equipamentos de proteção individual, para prevenir e minimizar a transmissão do Covid-19, como máscaras e álcool em gel;

3.8. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

3.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

4.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

4.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.7. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;

4.9. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;

4.10. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. As apresentações serão realizadas nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho, conforme descrito neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APRESENTAÇÕES

6.1. As apresentações acontecerão na Praça de Eventos, localizado na Rua E, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, e seguirá programação conforme descritos no **Quadro baixo**:

ORDEM	DATA	ARTISTA	INÍCIO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	TÉRMINO	CONTEÚDO
1º	22/06/2022	Mizlene Galvão	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
2º	22/06/2022	Tatha Fernandes	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
3º	23/06/2022	Mayah	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
4º	23/06/2022	Aviões da Pisadinha	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
5º	23/06/2022	Tom Ferreira	21:30hs	1h e 30 min	23:00hs	Apresentação artística musical
6º	23/06/2022	Dj Felipe	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
7º	23/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução
8º	24/06/2022	Tony Show	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
9º	24/06/2022	Felipe de Luca	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
10º	24/06/2022	Monteirinho do Acordeom	21:30hs	1h e 30 min	23:00hs	Apresentação artística musical
11º	24/06/2022	Dj. Felipe	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
12º	24/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução
13º	25/06/2022	Aline Praiano	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
14º	25/06/2022	Taissa Cristal	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
15º	25/06/2022	Dj Pamela	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
16º	25/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução
17º	26/06/2022	Juquinha do Acordeom	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
18º	26/06/2022	Marcelinho Show	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação grupo musical



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19º	26/06/2022	Forró Xiado	21:30hs	1h e 30 min	23:00hs	Apresentação artística musical
20º	26/06/2022	Dj. Pamela	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
21º	26/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.2.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para o processo de inexigibilidade os artistas devem estar cadastrados no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Parauapebas, e possuir documentação hábil para viabilizar esta contratação, podendo ser de natureza jurídica ou física.

9.2. Após o recebimento das propostas e das documentações dos artistas, até o tempo transcorrido do processo, a documentação será sempre verificada para modo de atualização. Em caso de certidões vencidas, as mesmas são atualizadas para posterior pedido de instauração de processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor das contratações totais é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o presente certame.

10.2. Os artistas selecionados para tal feito, assim como a data e local em que se apresentarão, tempo de apresentação, regime de contratação possibilitada por meio da documentação entregue por cada artista conforme o valor do valor do cachê.

10.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

10.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 10, da Lei nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Exercício 2022; Atividade 13 392 4075 2.048 Realização dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 Outros Serviços Pessoa Física, no valor de R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPÉBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

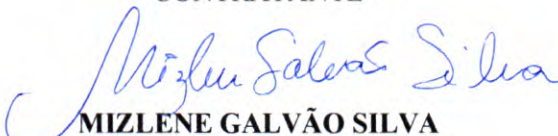
14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPÉBAS-PA, de 22 de Junho 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ N.º 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

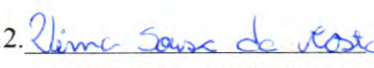

MIZLENE GALVÃO SILVA

CPF N.º 004.832.693-36

CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Débora de Assis Maciel
CPF. 013.790.662-55

2. 
Virna Sousa da Costa
C.P.F.: 702.001.202-71